



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI/2ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª:

Artigo 127º

Alteração de Benefícios fiscais

1 - (...)

2 - O Serviço de Administração do IVA procederá à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social, bem como pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relativamente às aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados total ou principalmente na prossecução dos respectivos fins estatutários, desde que constantes de facturas de valor não inferior a €1.000, com exclusão do IVA, tratando-se de:

- a) Obras de beneficiação, requalificação ou remodelação pela Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que se encontrem ao abrigo do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).
- b) Restantes obras de beneficiação, requalificação ou remodelação, contratadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cujos promotores não se tenham candidatado a qualquer dos programas referidos no n.º 2, desde que iniciadas ou contratadas até 31 de Dezembro de 2010, ainda que não concluídas.

Artigo 127º-A

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

A verba 2.19 da Lista I anexa ao Código do IVA, passa a ter a seguinte redacção:

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



«2.19 – As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objecto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias, associações e corporações de bombeiros, **Instituições Particulares de Solidariedade Social ou a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam directamente contratadas com o empreiteiro, **sem prejuízo do disposto em Lei especial.**»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2011

Os Deputados